www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023 | Edição nº 2073 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 14
Sessão Ordinária 14
Ordem do Dia - Autógrafos 14
Ordem do Dia - Resoluções 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.407, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Louveira, e;

Considerando a necessidade de regulamentação, nos termos da legislação municipal, de obrigação acessória, referente à demonstração mensal de apuração, cálculo e informação do ISSQN pelas instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

Considerando que a implementação de mecanismo digital desenvolvido segundo o Modelo Conceitual Padrão da DES-IF, em sua Versão 3.1, da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais-ABRASF, traz maior eficiência ao serviço de fiscalização;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a funcionalidade intitulada Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, para uso em computador, comunicação via internet e prestação de informações contábeis e fiscais por meio eletrônico.

Parágrafo único. A funcionalidade a que se refere o *caput*:

I – É composta de quatro módulos, cada qual constituindo uma declaração distinta;

II - Atende ao Modelo Conceitual - Versão 3.1, da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, observada suas atualizações;

III – Destina-se à importação de dados que a compõem, à sua validação e a assinatura e transmissão com certificação digital.

Art. 2º A entrega de cada módulo é uma obrigação acessória composta de informações contábeis e fiscais necessárias à apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

Art. 3º O Modelo Conceitual poderá ser obtido junto a Divisão de Tributação ou baixado diretamente no endereço www.abrasf.org.br, opção Arquivos Públicos, subopção DES-IF.

Art. 4º Para os fins da DES-IF:

I - As informações serão consolidadas por “Instituição”, “alíquota” e “código de tributação DES-IF”;

II - O parâmetro de arredondamento a ser utilizado na declaração deve ser o “Truncado”;

III - Serão exigidas apenas as contas de resultado credoras.

Art. 5º Os módulos da funcionalidade DES-IF observarão as seguintes regras:

I - MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS: deverá ser apresentado anualmente e sempre que houver alteração, até a data de vencimento do ISS referente ao primeiro mês de incidência do ano civil e também quando houver alteração no PGCC, na tabela de tarifas de serviços da instituição ou na tabela de identificação de outros produtos e serviços, contendo a seguinte composição de registros:

a) Identificação da declaração

b) Plano geral de contas comentado – PGCC

c) Tabela de tarifas de serviços da instituição

d) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

II - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN: deverá ser apresentado mensalmente, sempre até a data de vencimento do ISSQN de competência dos dados declarados, contendo a seguinte composição de registros:

a) Identificação da declaração

b) Identificação da dependência

c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;

d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

e) Informação de ausência de movimento se for o caso, por dependência ou por instituição.

III - MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL: deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, contendo a seguinte composição de registros:

a) Identificação da declaração;

b) Identificação da dependência;

c) Balancete analítico mensal;

d) Demonstrativo de rateio de resultados internos.

IV - MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS: deverá ser apresentado sempre que for solicitado pela Administração Tributária, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da intimação, e conter o demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º Os módulos já transmitidos poderão ser retificados até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para a transmissão dos respectivos módulos originais.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, os módulos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal ou não inscrito o débito em dívida ativa, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A apresentação de qualquer módulo original ou retificador fora do prazo ou com dados inexatos ou

incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação.

§ 4º Os arquivos contendo cada módulo deverão ser transmitidos por meio da internet.

§ 5º Caso haja alguma inconsistência no sistema, devidamente justificada, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças e Economia para entregar os arquivos correspondentes do módulo original ou retificador.

§ 6º As instituições financeiras deverão entregar as DES-IF mensalmente.

§ 7º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no art. 5º, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

Art. 6º Os contribuintes ficam, em caso de erro ou omissões e sempre que substituídas as declarações encaminhadas ao Banco Central, obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida.

§ 1º A obrigação prevista no caput refere-se a dados que tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Departamento de Tributação e Fiscalização, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao reenvio efetuado ao Banco Central.

§ 2º A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF, feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 7º Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, estabelecidas no Município de Louveira.

Parágrafo Único. Também ficam sujeitas às obrigações deste artigo, os contribuintes a que se refere o caput, estabelecidos neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços gerados neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 8º É obrigatória a apresentação, separadamente, das informações para cada entidade inscrita no cadastro de contribuintes deste município.

Art. 9º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF será feita por meio de soluções informatizadas disponibilizadas aos contribuintes para a importação dos dados.

§ 1º A importação dos dados será realizada em ambiente disponibilizado pelo Município, a ser acessado mediante certificação digital.

§ 2º O certificado digital será também utilizado para as seguintes finalidades:

I - Identificação da instituição financeira ou assemelhada ou seu representante legal, cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

II - Assinatura digital dos arquivos a serem validados, que compõem os módulos do programa da DES-IF.

§ 3º O certificado digital deve ser:

I - Emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos termos da lei federal específica;

II - do tipo A1 ou A3 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de seu proprietário ou representante legal.

§ 4º Será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no CNPJ.

Art. 10. O acesso à funcionalidade DES-IF será realizado por meio do endereço eletrônico disponibilizado especificamente pela Prefeitura de Louveira para esse fim, através da Divisão de Tributação.

Art. 11. O recolhimento do ISS, relativo às declarações geradas, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação disponibilizado pela própria funcionalidade DES-IF.

§ 1º O Imposto de que trata o “caput” não pago ou pago a menor fica sujeito aos acréscimos legais devidos e aos critérios e procedimentos de cobrança estabelecidos na legislação municipal.

§ 2º Independentemente da transmissão ou entrega das declarações, o ISS correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até a data de seu vencimento.

Art. 12. O recolhimento do ISS relativo às declarações geradas deverá ser efetuado para cada estabelecimento da instituição situado no Município de Louveira, sob o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes.

Art. 13. Eventuais dúvidas referentes à declaração poderão ser sanadas por meio do correio eletrônico tributacao@louveira.sp.gov.br .

Art. 14. É de responsabilidade do contribuinte a Guarda da DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital, até que se tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

Art. 15. Ficam os contribuintes a que se refere o art. 7º dispensados da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Economia autorizada a emitir normas complementares e que se fizerem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, especificadas em Portarias e/ou Instruções Normativas, devidamente publicadas no Diário oficial do Município.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de 02 de

janeiro de 2024, e os bancos tem até o dia 31 de março de 2024 para aderirem, sendo que a disponibilização dos dados deverá ser retroativa a 02 de janeiro de 2024.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 29 de novembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

LUZINETE DIAS DE CARVALHO

Secretária de Finanças de Economia

.....

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.408, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária para aplicação no exercício de 2024.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 foi de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento);

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária constante da Lei nº 1.540, de 26 de dezembro de 2001, atualizadas anteriormente pelo 5914, de 24 de novembro de 2021, ficam atualizados para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A tabela anexa é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria da Saúde fica responsável pelo lançamento e a Secretaria de Finanças e Economia pela cobrança e controle da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 1° de dezembro de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

LUZINETE DIAS DE CARVALHO
Secretária de Finanças e Economia

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município Louveira

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Exercício de 2024

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Indústrias - Embaladoras		
01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**1.070,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.145,00**
	Acima de 51 funcionários	**3.082,00**
02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL	Até 25 funcionários	**1.070,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.145,00**
	Acima de 51 funcionários	**3.082,00**
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**1.070,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.145,00**
	Acima de 51 funcionários	**3.082,00**
04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**1.070,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.145,00**
	Acima de 51 funcionários	**3.082,00**
05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / ESTERILIZAÇÃO	Até 25 funcionários	**1.070,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.145,00**
	Acima de 51 funcionários	**3.082,00**
06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES	Até 25 funcionários	**1.070,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.145,00**
	Acima de 51 funcionários	**3.082,00**
07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	Até 25 funcionários	**1.070,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.145,00**
	Acima de 51 funcionários	**3.082,00**
08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS	Até 25 funcionários	**1.070,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.145,00**
	Acima de 51 funcionários	**3.082,00**
09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS	Até 25 funcionários	**1.070,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.145,00**
	Acima de 51 funcionários	**3.082,00**
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS	Até 25 funcionários	**1.070,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.145,00**
	Acima de 51 funcionários	**3.082,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
11 - ATIVIDADES DE EMBALAGEM, EMBALADORA	Até 25 funcionários	**1.070,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.145,00**
	Acima de 51 funcionários	**3.082,00**
Depósito de Produtos Relacionados à Saúde – Armazenadora Depósito Fechado		
12 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS	Para alimentos	**1.470,00**
	Para drogas e outros	**1.336,00**
13 - DEPÓSITO DE MERCADORIAS PRÓPRIAS	Para alimentos	**1.470,00**
	Para drogas e outros	**1.336,00**
14 - Sedes de Empresas Importadoras		
Sede de Empresas e unidades administrativas locais		**849,00**
15 - Comércio Atacadista de Alimentos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Leite e Produtos do Leite		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Cereais Beneficiados		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Farinhas, Amidos e Féculas		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Aves Vivas e Ovos		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Coelhos e outros Pequenos Animais Vivos para Alimentação		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Carnes e Produtos de Carne		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Água Mineral		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Bebidas em Geral		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Café Torrado, Moído e Solúvel		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Açúcar		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Óleos e Gorduras		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Pães, Bolos, Biscoitos e Similares		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Massas Alimentícias em Geral		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Sorvetes		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes		**1.140,00**
Comércio Atacadista de Outros Produtos Alimentícios		**1.140,00**
16 - Comércio Atacadista de Correlatos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgico-Hospitalares e Laboratoriais		**849,00**
Comércio Atacadista de Próteses e Artigos de Ortopedia		**849,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos		**849,00**
Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; suas peças e acessórios		**849,00**
17 - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria		**849,00**
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal		**849,00**
18 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar		**849,00**
Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo		**849,00**
19 - Comércio Atacadista de Medicamentos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Humano	Com fracionamento	**1.140,00**
	Sem fracionamento	**849,00**
20 - Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário	Com Fracionamento	**1.140,00**
	Sem Fracionamento	**849,00**
21 - Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral sem predominância de Artigos para uso na Agropecuária		**849,00**
22 - Comércio Varejista de Alimentos		
Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000 m² - HIPERMERCADOS		**1.979,00**
Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5.000 m² - SUPERMERCADOS		**1.140,00**
Mini-mercados		**265,00**
Mercearias e Armazéns Varejistas		**265,00**
Comércio Varejista de Produtos de Padaria e Confeitaria		**532,00**
Comércio Varejista de Laticínios, Frios e Conservas		**265,00**
Comércio Varejista de Balas, Bombons e Semelhantes		**265,00**
Comércio Varejista de Carnes – AÇOUGUES		**532,00**
Comércio Varejista de Bebidas		**211,00**
Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros		**211,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Peixaria		**532,00**
Restaurante		**532,00**
Choperias, Whiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		**532,00**
Bar		**211,00**
Lanchonetes, casas de Chá, de Sucos e Similares		**265,00**
Cantina (Serviço de Alimentação Privativo)	Exploração Própria	**265,00**
	Exploração por Terceiros	**265,00**
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para Empresas (Cozinha Industrial)		**798,00**
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para Consumo Domiciliar		**480,00**
Serviços de *buffet*		**532,00**
Outros Serviços de Alimentação (“traillers”, quiosques, veículos, barracas e outros equipamentos)		**211,00**
Outros tipos de Comércio Ambulante de Alimentos		**84,00**
Comércio Varejista de outros Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente		**265,00**
23 - Prestação de Serviços de Transporte de Produtos		
Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	Com depósito	**400,00**
	Sem depósito	**265,00**
Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual	Com depósito	**400,00**
	Sem depósito	**265,00**
24 - Comércio Varejista de Medicamentos		
Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Alopáticos (farmácias e drogarias)	Drogarias	**798,00**
	Posto de medicamento e ervanaria	**849,00**
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		**798,00**
Farmácias de Manipulação		**1.282,00**
Comércio varejista de Medicamentos Veterinários		**648,00**
25 - Prestação de Serviços de Saúde		
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	Até 50 leitos	**1.373,00**
	De 51 a 250 leitos	**2.305,00**
	Mais de 250 leitos	**3.217,00**
	Dispensário de Medicamentos	**988,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
	Farmácias hospitalares	**1.282,00**
Atividades de Atendimento de Urgência e Emergência		**1.308,00**
ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (Clínicas, consultórios e ambulatórios)	Clínicas, Consultórios com Procedimentos Invasivos e Ambulatórios	**849,00**
	Consultórios sem Procedimentos Invasivos	**532,00**
ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTO	Consultório Odontológico	**532,00**
LÓGICA (Clínicas, Consultórios e Ambulatórios)	Clínica Odontológica	**936,00**
Serviços de Vacinação e Imunização Humana		**849,00**
Atividades de Laboratórios de Anatomia Patológica / Citológica		**733,00**
Atividades de Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas		**733,00**
Serviços de Diálise		**1.418,00**
SERVIÇOS DE RAIO-X, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA	Para Equipamentos de Radiologia Médica e Odontológica	**556,00**
	Para Equipamentos de Radioterapia	**849,00**
SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE	Para os Serviços e Institutos de Hemoterapia	**1.418,00**
	Para Agências Transfusionais	**556,00**
	Para Postos de Coleta	**364,00**
Outras Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica		**1.140,00**
Serviços de Enfermagem		**532,00**
Serviços de Nutrição		**532,00**
Serviços de Psicologia		**532,00**
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	Clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	**1.018,00**
	Consultório de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	**532,00**
Serviços de Fonoaudiologia		**532,00**
Serviços de Terapia e Nutrição Enteral e Parenteral		**1.372,00**
Atividades de Terapias Alternativas		**556,00**
Serviços de Acupuntura		**556,00**
Serviços de Banco de Leite Materno		**648,00**
Serviços de Banco de Órgãos		**648,00**
Serviços de remoções		**364,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Outras Atividades Relacionadas com a Atenção a Saúde		**556,00**
CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS	Com alojamento	**556,00**
	Sem alojamento	**556,00**
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	Com alojamento	**556,00**
	Sem alojamento	**556,00**
Asilos		**556,00**
Orfanatos		**556,00**
Albergues Assistenciais		**556,00**
Creches		**556,00**
26 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais		
Reciclagem de sucatas de alumínio		**532,00**
Reciclagem de outras sucatas metálicas		**532,00**
Reciclagem de sucatas não metálicas		**532,00**
Captação, tratamento e distribuição de água canalizada		**849,00**
Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas		**265,00**
Comércio Atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exclusive de papel e papelão recicláveis		**265,00**
Comércio de Água através de Carro Pipa		**556,00**
Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis		**265,00**
Camping		**849,00**
LIMPEZA URBANA	Exclusive gestão de aterros sanitários	**849,00**
	Gestão de aterros sanitários	**849,00**
	Gestão de redes de esgoto	**849,00**
Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto		**849,00**
Clubes sociais, desportivos e similares		**849,00**
Organização e exploração de atividades desportivas		**849,00**
Ensino de esportes		**556,00**
Exploração de parques de diversões e similares		**849,00**
Gestão e manutenção de cemitérios		**849,00**
Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais		**849,00**
Serviços de somato-conservação		**849,00**
Outras atividades funerárias		**849,00**
27 - Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas		
Serviços de desinsetização, desratização e descupinização e similares		**1.140,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Prestação de Serviços Veterinários		
Serviços Veterinários		**679,00**
Outras Atividades Relacionadas à Saúde		
Serviços de prótese dentária		**532,00**
Serviços de laboratórios ópticos		**762,00**
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		**556,00**
Comércio varejista de artigos de ótica		**400,00**
Academias de Ginástica		**343,00**
Lavanderias e tinturarias		**849,00**
Cabeleireiros		**157,00**
Manicure e outros serviços de tratamento de beleza		**157,00**
Atividades de manutenção do físico corporal		**265,00**
Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente		**210,00**

DOS ESTABELECIMENTOS QUE NECESSITAM DE RENOVAÇÃO ANUAL, SERÁ COBRADA UMA TAXA DE 50% DO VALOR DA TAXA INICIAL.

Nota 1: A Multa varia de R$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) a R$128.496,03(cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais), ficando a graduação do seu valor a cargo da autoridade sanitária.

Nota 2: A segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.

Nota 3: Poderão ser Responsáveis Técnicos dos estabelecimentos os profissionais habilitados na área de interesse. Somente serão incluídos como RT's principal ou substituto, os profissionais que comprovarem integrar a constituição jurídica do estabelecimento ou o seu vínculo empregatício (CLT/contrato).

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75/2023
PROJETO DE LEI Nº 85/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 11.032,00 (ONZE MIL E TRINTA E DOIS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Câmara Municipal de Louveira um crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.032,00 (onze mil e trinta e dois reais), destinados a suplementação da dotação conforme abaixo descrito:

Orgão:	02-	Legislativo
Unidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Função:	01-	Legislativa
Sub-função	031-	Ação Legislativa
Programa	0068-	Administração Legislativa
Atividade:	2239-	Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

ELEMENTO		FICHA	SUPLEMENTAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11	R$ 11.032,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 11.032,00

Art. 2º Para cobertura da suplementação acima mencionada, fica apontado o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

Orgão:	02-	Legislativo
Unidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Função:	01-	Legislativa
Sub-função	031-	Ação Legislativa
Programa	0068-	Administração Legislativa
Atividade:	2240-	Manutenção do Serviço de Imprensa

ELEMENTO		FICHA	ANULAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18	R$ 11.032,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 11.032,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 6 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 76/2023
PROJETO DE LEI Nº 77/2023

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE **SALÃO DE EVENTOS CULTURAIS "MIGUEL DOMINGOS COLETTI"**, AO SALÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL BOSSI, 1635, BAIRRO GUEMBÉ, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.*

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º Fica oficialmente denominado, conforme croqui e memorial descritivo anexo, o Salão de Eventos da Secretaria de Cultura, localizado na Rua Miguel Bossi, 1635, no Bairro Guembé, neste município, conforme abaixo descrito:

I - Denomina **SALÃO DE EVENTOS CULTURAIS "MIGUEL DOMINGOS COLETTI"** o Salão de Eventos da Secretaria de Cultura do município de Louveira, no Bairro Guembé, conforme memorial descritivo anexo ao processo.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionado no *caput* do art. 1º, ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 6 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

CURRICULUM MIGUEL DOMINGOS COLETTI

Nascido em 09 de novembro de 1930, na cidade de Vinhedo/Rocinha, vindo a morar em Louveira ainda bebê, de onde nunca mais saiu. Filho de Dante Coletti e Virgínia Maria Franção (falecida ainda quando Miguel era bebê) foi criado pelas irmãs e pela avó Helena. Seu pai Dante, casou-se novamente com Santa Ormeneze.

De família de lavradores, trabalharam no cultivo de uvas. Nos primeiros anos como meeiros, no sítio do Sr. Miguel Bossi, no bairro Capivari, sempre muito ativo nos movimentos católicos da comunidade.

Estudou o primário em Louveira e iniciou o curso técnico ginasial em Campinas, abandonando logo no início por problemas financeiros, precisando ajudar a família no trabalho no campo. Mesmo com poucos estudos, era leitor exemplar. Muito inteligente, se sobressaía por ter uma caligrafia linda e perfeita.

Desde muito pequeno, frequentava com seu pai a Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus, onde se encantava com o Sr. Artur Steck, que tocava o HARMÔNIO DE FOLE (instrumento musical de teclas similar ao órgão) em todas as missas e eventos religiosos. Seu encantamento pela música, que preferimos chamar de DOM, fez com que aos 11 anos se interessasse em aprender música (ler e escrever partituras), ensinado com muito zelo, atenção e carinho pelo Sr. Artur. Muito dedicado, Miguel aprendeu com facilidade e logo começou a tocar nas missas. Aliás, começou a tocar com facilidade outros instrumentos que por ventura viesse a parar em suas mãos. Ressaltamos que por ser de família humilde, por muitos anos utilizou instrumentos emprestados, inclusive reformou um piano antigo da igreja para que pudesse tocar com mais frequência.

Casou-se em maio de 1955 com Santina de Brito Coletti, filha de criação de Leonor e José Finamore. Dessa união nasceram seus 5 filhos: ELISABETE, ELSIO, ELENICE, EDISON e ELIANA. Após um longo período morando na zona rural de Louveira, adquiriu a tão sonhada casa própria no Bairro Vila Bossi, onde morou até a data do seu falecimento em 27 de abril de 1995 aos 64 anos.

Trabalhou no Mercado Municipal de São Paulo, foi servente escolar na Escola Estadual Professor Joaquim Antonio Ladeira e também como motorista na Prefeitura Municipal de Louveira.

Miguel sempre se dedicou às artes e participava ativamente das festividades religiosas municipais. Ensaiava a fanfarra para o desfile de 7 de setembro e adorava trabalhos manuais. Tinha muita facilidade com o uso de madeiras. Reaproveitava e arrumava o que necessitasse de reparos. Era apaixonado por enfeites natalinos, como por exemplo, os presépios. Amava os livros e lia com frequência todo tipo de leitura que lhe fosse proporcionada. Coração bondoso e de grande inteligência.

A música sempre foi sua paixão. Difícil de enumerar todos os casamentos que tocou e cantou. Não fazia distinção e era só chamá-lo para abrilhantar os casamentos com sua voz, muitas vezes sem a devida remuneração pelos serviços prestados.

Miguel sempre teve o dom de ensinar e passava adiante todo aprendizado recebido. Traduzia as partituras em cifras para o violão aos que precisavam. Tocou na banda progresso louveirense. Foi maestro do coral sacro de Louveira por longos anos.

Ensaiava o coral das crianças, inclusive os de outras comunidades da região. Por ocasião das festividades de seus padroeiros, escreveu a melodia de inúmeros hinos, inclusive ficou em segundo lugar com seu hino e melodia no concurso para o HINO DE LOUVEIRA. Sempre tocou com muito amor, trouxe arte e cultura para Louveira em uma época em que nosso município não tinha recursos suficientes para isso. Fazia com AMOR pela ARTE. Enfim, foi um homem de grandes virtudes e seu amor e dedicação ainda ecoa nos coros das igrejas de nossa querida Louveira.

Por todos os motivos citados acima, temos a certeza que o nome e a memória do Sr. MIGUEL DOMINGOS COLETTI deve estampar um lugar de destaque em um espaço de CULTURA DE NOSSA CIDADE, onde o homenageamos com justiça, respeito, e muito amor. Honrados estamos com grandiosa e merecida homenagem.

.....

Ordem do Dia - Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIA COMISSÃO DE RECESSO PARA ATUAR NO RECESSO DE DEZEMBRO DE 2023 A JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 5 de dezembro de 2023, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Recesso para atuar no recesso Legislativo desta Câmara, de dezembro de 2023 a janeiro de 2024, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município, com o objetivo de exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Comissão será composta por 3 (três) membros, respeitando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária.

Parágrafo único. Ato da Presidência nomeará os membros da referida Comissão.

Art. 3º Os trabalhos desta Comissão se extinguirão automaticamente no primeiro dia de fevereiro de 2024.

Art. 4º A Comissão de Recesso, constituída nos termos do art. 2º, deverá apresentar na primeira sessão ordinária após o recesso o relatório de suas atividades.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 6 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

.....